

ANEXO I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (conforme legislação em vigor)

Concurso Público 02/2026

AGENTE DE DEFESA CIVIL SUBSTITUTO

Assessorar as unidades de resgate no atendimento às vítimas, oferecendo atendimento de urgência. Dirigir veículos inclusive motocicletas a serviço do CGE (Centro de Gerenciamento de Emergências); Atender os telefones de emergência da defesa civil/CGE; Prestar socorro aos usuários do serviço de defesa civil; Executar as medidas preventivas de socorro assistenciais e recuperativas típicas do Sistema Nacional de Defesa Civil e prestados pela Defesa Civil Municipal/CGE; Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

AUXILIAR DE SAÚDE SUBSTITUTO

Orientar os pacientes sobre higiene e saúde; Marcar consultas; Preencher e anotar fichas clínicas; Manter em ordem arquivo e fichário; Controlar o movimento financeiro; Revelar e montar radiografias; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar no atendimento ao paciente; Instrumentar o profissional de saúde; Promover isolamento do campo operatório; Manipular materiais de uso; Selecionar materiais; Confeccionar modelos em gesso; Aplicar métodos preventivos de saúde; Proceder à conservação e à manutenção dos equipamentos; Realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório; Receber e guiar o paciente; Executar a dispensação de medicamentos e de outros produtos para a saúde que não requeiram intervenção farmacêutica; Encaminhar para os técnicos os pacientes que requerem atenção profissional; Redigir notas e cartas aos pacientes e outros destinatários; Realizar o serviço burocrático; Organizar e armazenar os medicamentos e outros produtos para a saúde, assim como matérias-primas e outros insumos utilizados na farmácia; Auxiliar na manutenção da limpeza do laboratório, assim como dos materiais e vidrarias utilizados; Auxiliar no controle das datas de vencimento dos medicamentos, matérias-primas e insumos utilizados na farmácia; Atender consultas telefônicas, respondendo ou repassando, segundo o seu teor ou necessidade; Auxiliar na manipulação de receitas magistrais e oficinais, conforme orientação e supervisão do farmacêutico, tais com embalagem, limpeza de cápsulas, rotulagem e outros; Auxiliar no controle de estoques dos produtos, medicamentos, insumos e matérias-primas; Observar os POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) elaborados pelo farmacêutico, durante a realização de todas as atividades na farmácia. Executar tarefas afins e/ou determinadas pelo seu superior hierárquico

MÉDICO EMERGENCIALISTA SUBSTITUTO

Compreende os empregos que se destinam a prestar assistência médica em Unidade de Urgência e Emergência bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; Executar as atribuições comuns a Médico Clínico Geral e pediatria; Prestar atendimentos externos de urgência através de ambulâncias, quando em transferência de pacientes críticos; Realizar primeiros-socorros em acidentados, paradas cardiorrespiratórias e outras emergências; Fazer a imobilização de pacientes com fraturas; Prestar atendimento específico em urgência/emergência, em unidades com funcionamento nas 24 horas ininterruptas; Verificar óbitos; Realizar procedimentos especializados em diagnósticos e terapêutica de urgência.

MÉDICO SUBSTITUTO (todas as especialidades)

Prestar assistência Médica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínica, cirúrgicas e traumatológicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura; coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento ao escolar; fazer a verificação de óbitos; executar outras tarefas correlatas, determinadas por seu superior, imediato.

PROFESSOR SUBSTITUTO PEB I

Desenvolver programas de ensino na pré-escola e nas escolas primárias, segundo orientação técnico-pedagógica, nas escolas da rede escolar do município; preparar planos de aulas, elaborar, aplicar e julgar provas; manter contatos com pais ou responsáveis pelos alunos e motivá-los quanto aos problemas da educação e da vida escolar; atender às convocações de autoridades de ensino, participar de atividades extraclasse; incentivar o desenvolvimento das instituições escolares e propor a instalação de novas unidades; manter o registro das atividades de classe; manter atualizado o diário de classe e outros papéis relativos à vida escolar dos alunos; sugerir medidas que aprimorem a qualidade do ensino e propor a aquisição de materiais que ajudem na educação dos alunos; colaborar na programação de solenidades cívicas e outras de interesse do ensino; participar de bancas julgadoras, reuniões de pais e mestres, conselho de classe; executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

INSPETOR DE ALUNO:

Inspecionar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e adjacências, assistindo-os, fiscalizando-os e

orientando-os; zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos, anotar a frequência dos alunos e levantar os mapas de apuração das médias mensais de cada cadeira; registrar em livro próprio as ocorrências dos alunos, comunicando à autoridade superior, as que exigirem providências; apresentar a relação dos alunos impedidos de nova matrícula por indisciplina; distribuir e recolher o material didático com a rubrica do professor nos devidos casos; atender solicitações de professores e alunos; receber e transmitir recados dentro de suas atribuições; colaborar na organização de festas cívicas e solenidades escolares; tomar conhecimento dos trabalhos prescritos aos alunos pelo professor, e providenciar sua execução; acompanhar os alunos, devidamente formados, à entrada e saída das aulas; fiscalizar e assistir os alunos nas aulas, intervalo, recreios, refeitórios, dormitórios e lavatórios; revistar após a saída dos alunos as salas de aulas, a fim de recolher objetos esquecidos, efetuando seu recolhimento à secretaria; auxiliar professores na fiscalização de provas e exames, em geral; zelar pela prestação de assistência médica aos alunos; velar para que as cademetas escolares sejam visadas pelos pais ou responsáveis; acompanhar, até a portaria, os alunos que tiverem permissão para se retirarem antes do fim das aulas; autorizar a saída dos mesmos das salas de aulas, por motivo imperioso; examinar as carteirinhas, malas, pastas e livros dos alunos aconselhando-os sobre o que encontrar errado; encarregar-se da recepção dos alunos que se destinam à educação física; orientar seus jogos e recreações; fiscalizar a iluminação, abastecimento d'água, alimentação e vestuário dos alunos; fiscalizar o trânsito de pessoas estranhas no recinto escolar; providenciar o toque de silêncio, de despertar, de entrada e saída das aulas e dos refeitórios; executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

FARMACÊUTICO

Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; analisa produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; analisa soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; faz análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, liquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; realiza estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas; procede à análise legal de peças anatômicas, substâncias sujeitas de estarem envenenadas, de exudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas, químicas, físicas e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnicos-periciais; efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; faz manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento; executar tarefas que lhe forem confiadas pelos seus superiores hierárquicos; executar outras tarefas afins

NUTRICIONISTA

Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos; garantir a qualidade dos alimentos e serviços da área; ministrar cursos de treinamento para os servidores da área; participar da seleção de funcionários para o cargo de cozinheiros e serventes; auxiliar a comissão de licitação na escolha de produtos com melhor relação custo/benefício; comprar alimentos, materiais e utensílios de cozinha, com autorização do órgão competente; fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; elaborar cardápios em geral; desenvolver programas de educação alimentar; desenvolver e apresentar estudos técnicos para a melhoria dos serviços; estabelecer como rotina diária a degustação de alimentos; proceder visitas técnicas nas escolas para fazer a supervisão dos serviços de alimentação; manter reuniões com pais de alunos para orientação nutricional; monitorar constantemente as condições de higiene e sanitárias de alimentação enviada aos escolares; realizar a organização de cardápios, compras e designação de funcionários para eventos especiais; executar outras atribuições afins

ANEXO II – PROGRAMAS DAS PROVAS

Concurso Público 02/2026

PARA OS CARGOS DE AGENTE DE DEFESA CIVIL SUBSTITUTO E AUXILIAR DE SAÚDE

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura, compreensão e interpretação de textos; tipologia e gêneros textuais; ideias principais e secundárias; inferência de informações implícitas; coesão e coerência textuais; significação das palavras; sinônimos e antônimos; linguagem verbal e não verbal; ortografia oficial; acentuação gráfica; uso do hífen; pontuação; classes de palavras; flexão nominal e verbal; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; emprego da crase; pronomes e seu uso; tempos e modos verbais; estrutura e formação das palavras; uso adequado da norma-padrão da língua portuguesa.

MATEMÁTICA

Operações fundamentais com números naturais e inteiros; adição, subtração, multiplicação e divisão; números racionais; frações e números decimais; conversão entre frações e decimais; comparação e ordenação de números; porcentagem; razão e proporção; regra de três simples; resolução de problemas envolvendo situações do cotidiano; noções de medida de comprimento, massa, tempo e capacidade; leitura e interpretação de tabelas e gráficos simples.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE DE DEFESA CIVIL SUBSTITUTO

Noções de proteção e defesa civil, conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Conceitos, princípios, objetivos e organização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Competências gerais dos órgãos de proteção e defesa civil. Classificação dos desastres quanto à origem, à natureza e à intensidade. Desastres naturais e tecnológicos. Conceitos básicos de risco, ameaça, vulnerabilidade e resiliência. Identificação básica de áreas e situações de risco. Ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre. Noções de monitoramento, alerta e alarme. Procedimentos básicos de segurança individual e coletiva em situações de risco. Primeiros socorros em emergências. Combate inicial a incêndios. Evacuação, isolamento e interdição de áreas. Noções de abrigo emergencial. Comunicação básica em situações de emergência. Atuação integrada com outros órgãos em ações de defesa civil. Orientação preventiva à população. Uso básico de equipamentos de proteção individual. Organização, registro e apoio às ações de defesa civil. Regulamentação geral da proteção e defesa civil, nos termos da legislação vigente.

AUXILIAR DE SAÚDE SUBSTITUTO

Noções de organização dos serviços de saúde; princípios gerais da saúde pública; sistema público de saúde; noções de promoção, prevenção e proteção da saúde; higiene pessoal e ambiental; limpeza, conservação e organização de ambientes de saúde; noções de biossegurança; riscos biológicos, físicos e químicos; uso e descarte adequado de materiais e resíduos; noções de controle de infecções; cuidados básicos com o paciente; noções de primeiros socorros; sinais vitais; segurança do paciente; ética e relações humanas no ambiente de saúde; trabalho em equipe; comunicação básica em serviços de saúde; regulamentação geral dos serviços de saúde.

PARA OS CARGOS DE MÉDICOS (TODAS AS ESPECIALIDADES), PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO MUSICAL SUBSTITUTO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos, com identificação de informações explícitas, ideia central e finalidade do texto. Tipos e gêneros textuais. Ortografia oficial e acentuação gráfica. Pontuação. Classes de palavras e seus usos no texto. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Uso da crase. Colocação pronominal. Emprego adequado da linguagem escrita, com atenção à clareza, correção gramatical e coesão textual.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E LEGISLAÇÃO (PARA PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO MUSICAL SUBSTITUTO)

Fundamentos da educação escolar. Função social da escola. Organização da educação básica, nos termos da legislação educacional vigente. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996). Base Nacional Comum Curricular – BNCC: princípios, estrutura e finalidades. Currículo escolar: conceitos, organização e relação com a BNCC. Projeto político-pedagógico: fundamentos legais, objetivos e componentes essenciais. Planejamento educacional: planejamento anual e de aula. Avaliação da aprendizagem: conceitos, funções e instrumentos. Educação inclusiva na perspectiva da legislação educacional vigente. Atendimento às diferenças no processo educativo, nos termos das diretrizes nacionais. Gestão da sala de aula: organização do trabalho pedagógico e condução das atividades de ensino. Mediação pedagógica e manejo de situações recorrentes no ambiente escolar. Metodologias de ensino e aprendizagem: métodos e estratégias pedagógicas. Didática da situação-problema. Uso pedagógico de recursos didáticos e tecnologias educacionais no processo de ensino e aprendizagem.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (PARA OS CARGOS DE MÉDICOS – TODAS AS ESPECIALIDADES)

Sistema Único de Saúde – SUS: princípios, diretrizes, organização e níveis de atenção à saúde. Atenção Primária, Atenção Especializada e Atenção Hospitalar. Regionalização, hierarquização, descentralização, financiamento e controle social no SUS. Redes de Atenção à Saúde. Vigilância em Saúde: vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador. Políticas públicas de saúde no Brasil. Planejamento, gestão, regulação, auditoria e avaliação dos serviços de saúde. Humanização da atenção e da gestão em saúde. Segurança do paciente. Prontuário médico, sigilo profissional e responsabilidade ética, nos termos da legislação vigente.

CONHECIMENTOS GERAIS DE CLÍNICA MÉDICA

Semiologia médica básica, anamnese e exame físico; sinais e sintomas gerais das condições clínicas observadas na prática

médica; síndromes clínicas gerais na prática médica; interpretação clínica básica de exames laboratoriais e complementares de uso corrente na prática clínica geral; noções gerais de urgências e emergências clínicas; infecções comunitárias e hospitalares na prática clínica; doenças crônicas não transmissíveis na prática médica; noções gerais de farmacologia clínica aplicadas à prática médica geral; promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde no âmbito da clínica médica geral.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO MUSICAL SUBSTITUTO

Fundamentos da educação musical; conceitos básicos de música; elementos constitutivos da linguagem musical (som, silêncio, altura, duração, intensidade e timbre); ritmo, pulso, métrica e compasso; melodia e harmonia; intervalos, escalas e acordes; notação musical convencional; claves, figuras rítmicas, pausas e sinais musicais; leitura e escrita musical elementar; formas musicais simples; gêneros e estilos musicais; música brasileira e manifestações musicais da cultura popular; canto coletivo; percepção musical; escuta musical; expressão vocal e corporal; musicalização infantil; jogos e atividades musicais; instrumentos musicais acústicos e eletrônicos; classificação dos instrumentos musicais; prática musical em grupo; fundamentos de didática da música; planejamento do ensino de música; avaliação em educação musical; legislação educacional básica aplicada à educação musical.

INSPETOR DE ALUNOS

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos simples. Identificação de informações explícitas. Sentido de palavras e expressões no contexto. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial. Uso de letras maiúsculas e minúsculas. Acentuação gráfica básica. Separação silábica. Pontuação: ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação e vírgula. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, artigo e pronome. Flexão de substantivos e adjetivos (gênero e número). Conjugação verbal no presente, passado e futuro do indicativo. Concordância nominal e verbal simples. Uso correto de preposições e conjunções de uso frequente.

MATEMÁTICA

Números naturais. Sistema de numeração decimal. Leitura, escrita, comparação e ordenação de números. Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas simples envolvendo as quatro operações. Múltiplos e divisores. Noções básicas de frações e números decimais, com conversão simples. Porcentagem simples. Sistema monetário brasileiro. Medidas de comprimento, massa, capacidade e tempo. Noções básicas de geometria plana: figuras geométricas simples, perímetro e área em situações elementares. Resolução de situações-problema do cotidiano relacionadas a cálculos práticos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

INSPETOR DE ALUNOS SUBSTITUTO

Noções de organização e convivência no ambiente escolar. Regras básicas de conduta no espaço educacional. Acompanhamento e orientação dos alunos no ambiente escolar. Noções de ética e comportamento social. Comunicação adequada no convívio institucional. Relacionamento interpessoal no ambiente escolar. Respeito às diferenças individuais. Noções de inclusão e convivência escolar. Mediação básica de conflitos no ambiente escolar. Noções de segurança pessoal e coletiva no ambiente escolar. Prevenção de acidentes. Identificação e comunicação de situações irregulares ou de risco. Cuidados gerais no convívio escolar. Zelo e responsabilidade pelo patrimônio público. Noções básicas dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Deveres dos alunos no ambiente escolar. Condutas relacionadas à prevenção de situações de violência, discriminação e bullying no ambiente escolar. Noções básicas de higiene pessoal e coletiva no ambiente escolar.

FARMACEUTICO SUBSTITUTO E NUTRICIONISTA SUBSTITUTO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos, com identificação de informações explícitas, ideia central e finalidade do texto. Tipos e gêneros textuais. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Classes de palavras e seus usos no texto. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Uso da crase. Colocação pronominal. Coesão e coerência textual na modalidade escrita.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SAÚDE PÚBLICA (PARA OS CARGOS DE FARMACÊUTICO SUBSTITUTO E NUTRICIONISTA SUBSTITUTO)

Sistema Único de Saúde – SUS: princípios, diretrizes, organização, gestão e financiamento. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei nº 8.142/1990: objetivos, campo de atuação, competências do SUS, participação da comunidade e transferências intergovernamentais de recursos financeiros. Organização das ações e serviços de saúde no âmbito federal, estadual e municipal. Atenção à saúde: níveis de atenção, redes de atenção à saúde, referência e contrarreferência. Vigilância em saúde: vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador, noções gerais. Planejamento e controle no SUS: instrumentos de planejamento, pactuação interfederativa e controle social. Direitos e deveres dos usuários do SUS.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

Farmacologia geral: conceitos fundamentais de farmacocinética e farmacodinâmica; mecanismos de ação dos medicamentos; interações medicamentosas; reações adversas; noções gerais de toxicologia. Farmacoterapia: princípios gerais do uso racional de medicamentos; principais classes farmacológicas de uso corrente; indicações e contraindicações gerais. Farmacotécnica: formas farmacêuticas; vias de administração; estabilidade, conservação e armazenamento de medicamentos. Controle de qualidade de medicamentos: noções gerais de controle físico, químico e microbiológico. Boas práticas aplicáveis à área farmacêutica. Princípios de biossegurança. Assistência farmacêutica no âmbito do serviço público: princípios técnicos, organização e atuação profissional. Noções gerais de legislação sanitária e farmacêutica aplicável à assistência farmacêutica. Ética profissional.

NUTRICIONISTA SUBSTITUTO

Nutrição humana: conceitos fundamentais. Nutrientes macro e micronutrientes: funções, fontes alimentares e necessidades

nutricionais. Digestão, absorção, metabolismo e excreção dos nutrientes. Avaliação nutricional: métodos antropométricos, clínicos, bioquímicos e dietéticos. Princípios de dietética e planejamento alimentar. Alimentação saudável e equilíbrio nutricional. Nutrição nas principais condições fisiológicas e nutricionais de ocorrência na prática profissional.

Alimentação coletiva: princípios básicos de planejamento de cardápios, porcionamento, controle e distribuição das preparações. Higiene e segurança dos alimentos: boas práticas de manipulação, conservação, armazenamento, transporte e preparo dos alimentos. Nutrição em saúde pública: princípios e diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN. Atuação do nutricionista no âmbito do serviço público. Educação alimentar e nutricional. Ética profissional.

PCI Concursos

ANEXO III – LEGISLAÇÃO PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Concurso Público 02/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR: Art.

1º - Fica acrescido o inciso IX-A ao artigo 2º da Lei Complementar nº 01/1995, com a seguinte redação:

<Art. 2º.....

IX-A – Sub-nível é símbolo atribuído à graduação de um determinado nível objetivando diferenciar a forma de remuneração.=

Art. 2º - Fica alterado, de <117= (cento e dezessete) para o nível 305 (trezentos e cinco), o nível salarial dos empregos públicos de Médico, Médico Emergencialista e Médico da Família do Quadro Permanente de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Franca.

Art.3º - Ficam criados como sub-níveis do nível <305=, os que vão a seguir especificados:

Emprego Público		Sub Níveis
------------------------	--	-------------------

PCI Concursos

Médico	305	I - Mensal
Médico da Família		II – Consulta 1 III– Consulta 2 IV – Consulta 3 V – Procedimento 1 VI – Procedimento 2 VII – Procedimento 3 VIII – Procedimento 4
Médico Emergencialista		IX – Procedimento 5 X – Procedimento 6 XI – Procedimento 7 XII– Procedimento 8 XIII – Plantão XIV – Hora

Art. 4º - Com as alterações introduzidas pelos artigos 2º e 3º desta Lei, os empregos públicos *neles descritos* passam a ser remunerados por sub-níveis, sendo que cada tipo de serviço realizado, será remunerado separadamente com valor específico estabelecido conforme tabela de vencimentos constantes do anexo I.

Art. 5º - Entende-se por sub nível I – Mensal, o vencimento do empregado público (médico) que cumpre jornada semanal de 20 (vinte) horas efetivamente trabalhadas para o desempenho de suas atribuições, aferida mediante controle eletrônico ou similar.

Art. 6º Entende-se por sub-nível II - Consulta 1, as consultas médicas disponibilizadas nos estabelecimentos de saúde do Município identificados como Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Pronto Socorro Adulto e Infantil, e Equipe de Saúde da Família – ESF, consultório na Rua e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos descritos neste e nos artigos 2º e 3º, que desempenharem suas atribuições de conformidade com o sub-nível II, deverão realizar no mínimo **450 (quatrocentos e cinquenta) consultas por mês**, limitadas a 20 consultas por dia.

Art. 7º - Alterado pela Lei 264/2015

Art. 8º - Entende-se por sub-nível IV - Consulta 3, as consultas médicas disponibilizadas nos estabelecimentos secundários de saúde do Município identificados como, NGA e Serviços Ambulatoriais prestados nos Centro de Convivência do Idoso, Casa do Diabético, Serviço de Atenção Especializada/DST-Aids, Ambulatórios de Tuberculose, Hanseníase e Renais Crônicos as atividades de apoio diagnóstico e imagem e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único - Os ocupantes dos empregos descritos neste e no artigo 3º, que desempenharem suas atribuições de conformidade com os sub-níveis IV deverão realizar no mínimo **360 (trezentos e sessenta) consultas por mês**, limitadas a 16 consultas e procedimentos por dia.

Art. 9º - Alterado pela Lei 264/2015

Art. 10 - Alterado pela Lei 264/2015

Art.11 - Os eventuais acréscimos da produção prevista nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 decorrentes de casos de manifestos interesse e necessidade públicos, deverão ser sempre submetidos à prévia, expressa e escrita autorização do gestor público de saúde, observando o previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 12 - Alterado pela Lei 264/2015

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses prevista nesta lei em que não houver demanda suficiente para cumprimento das consultas e/ou procedimentos mínimos, para complementação, fica o gestor público de saúde autorizado a

efetuar o remanejamento do servidor público para outra unidade de saúde em local de trabalho diverso, onde for necessário, ficando garantida a remuneração mensal mínima.

- Art. 14 - Nos casos ou hipóteses em que as metas previstas não forem atingidas, por culpa do profissional, serão efetuados os descontos correspondentes às consultas, procedimentos, plantões não realizados e horas não trabalhadas.
- Art. 15 - As modificações objeto desta lei deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, anotações na carteira profissional de trabalho e demais registros, anotações e comunicações necessários.
- Art. 16 - Ficam assegurados aos profissionais que prestarem serviços nos estabelecimentos de saúde elencados no artigo 55 da Lei Complementar 01/1995, Lei Complementar 20/1999 e Lei Complementar 115/2007 os recebimentos dos respectivos adicionais e em parcela destacada.
- Art. 17 - Os ocupantes dos empregos públicos previstos na presente lei farão jus a adicional de insalubridade e adicional noturno, em conformidade com a legislação vigente e em parcela destacada.
- Art. 18 - Aos ocupantes dos empregos públicos alterados pela presente lei será facultada a opção pela forma de remuneração nela prevista ou permanecerem sendo remunerados de conformidade com a jornada de trabalho mensal, neste caso, aferindo-se a jornada por controle eletrônico ou similar que, não sendo cumprida integralmente, será, obrigatoriamente, objeto do desconto correspondente.
- Art.19 - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, expedindo decreto contendo especificações referentes aos sub níveis criados pela presente lei, bem como as situações não previstas que necessitarem de provimento e atendimento imediato.
- Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

PCI Concursos

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258/2014 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 7º, 9º, 10, 12 da Lei Complementar nº 258/2014, que dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

<Art. 7º - Entende-se por sub-nível III - Consulta 2 as consultas médicas disponibilizadas nos estabelecimentos de saúde do Município identificados como Ambulatório de Saúde Mental, CAPS, Equipe de Saúde da Família – ESF, Centro de Detenção Provisória – CDP, CONSULTORIO NA RUA, CASA DO DIABÉTICO, DST/AIDS, NGA e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos descritos neste e no artigo 3º, que desempenharem suas atribuições de conformidade com o sub-nível III, deverão realizar no mínimo 270 (duzentos e setenta) consultas por mês, limitadas a 12 consultas por dia.

Art. 9º - Entende-se por sub-níveis V – Procedimento 1, VI – Procedimento 2, VII - Procedimento 3, VIII - Procedimento 4 - IX - Procedimento 5, X - Procedimento 6, XI - Procedimento 7, XII - Procedimento 8 os procedimentos disponibilizados nos estabelecimentos secundários da rede municipal de saúde (NGA, Centro de Convivência do Idoso, Casa do Diabético, Centro Oftalmológico, Serviço de Atenção Especializada/DST-Aids, Ambulatório de Tuberculose, Hanseníase e Renais Crônicos), Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos empregos públicos descritos neste artigo e no artigo 3º que desempenharem suas atribuições de conformidade com o previsto nos sub-níveis V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII deverão realizar respectivamente:

- a) *Sub Nível V – no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos por mês*
- b) *Sub Nível VI – no mínimo 200 (duzentos) procedimentos por mês*
- c) *Sub Nível VII – no mínimo 100 (cem) procedimentos por mês*
- d) *Sub Nível VIII – no mínimo 75 (setenta e cinco) procedimentos por mês.*
- e) *Sub Nível IX – no mínimo 110 (cento e dez) procedimentos por mês.*
- f) *Sub Nível X – no mínimo 360 (trezentos e sessenta) procedimentos por mês*
- g) *Sub Nível XI – no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês*
- h) *Sub Nível XII – no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês.*

Art. 10 - Entende-se por sub-nível XIII – Plantão Médico - o período em que o profissional médico estiver atuando em estabelecimentos de saúde do Município identificados como SAMU, Prontos Socorros e Unidades de Prontos Atendimentos – UPA's, no regime de Plantão 24 horas, para atendimentos de urgência e emergência e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos descritos neste artigo e no artigo 3.º que desempenharem suas atribuições de conformidade com o previsto no sub-nível XIII – plantão 24 horas - deverão cumprir, no mínimo, 4,5 (quatro plantões e meio) por mês.

Art. 12 - Entende-se por sub-nível XIV – Hora - o período em que o profissional médico estiver atuando em estabelecimentos de saúde do Município relacionados à Unidade de Avaliação e Controle, Creches, Raio X, Vigilância Epidemiológica e Laboratório e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos descritos neste artigo neste e no artigo 3º que desempenharem suas atribuições segundo sub-nível XIV serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, conforme tabela constante do Anexo I, aferida mediante controle eletrônico ou similar.=

Art. 2º - Fica incluído o Artigo <10-A= na Lei Complementar nº 258/2014, que dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95, que terá a seguinte

redação:

<Art. 10 A - Entende-se por sub-nível XV – Plantão Médico - o período em que o profissional médico estiver atuando no SAMU, Prontos Socorros e Unidades de Prontos Atendimentos – UPA's, no regime de Plantão 24 horas, para atendimentos de urgência e emergência em período superior ao estabelecido no parágrafo único do antigo anterior. <

Art. 3º - Fica acrescentado ao Artigo 18 da Lei Complementar nº 258/2014, que dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95, o seguinte parágrafo único.

<Art. 18 -

Parágrafo único - Havendo atuação em diversos tipos de serviços médicos previstos na presente lei, poderá o empregado público médico ser remunerado com base em mais de um sub nível, desde que respeitados os limites mínimos do sub nível vinculado à sua lotação funcional.=

Art. 4º - O Anexo I da Lei Complementar nº 258/2014, que dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º

- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 258/2014 e dá outras providências

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados e acrescidos na coluna <Sub Níveis= da tabela do Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014 os subníveis XVI – Procedimento 9; XVII – Procedimento 10 e XVIII – Procedimento 11.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º, altera-se a redação do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

<Art. 9º Entende-se por subníveis V - Procedimento 1, VI - Procedimento 2, VII - Procedimento 3, VIII - Procedimento 4, IX - Procedimento 5, X - Procedimento 6, XI - Procedimento 7, XII - Procedimento 8, XVI -

Procedimento 9, XVII – Procedimento 10 e XVIII – Procedimento 11 os procedimentos disponibilizados nos estabelecimentos primários e secundários da rede municipal de saúde, sendo: Unidades Básicas de Saúde – UBS, Estratégia da Saúde da Família – ESF, Núcleo de Gestão Assistencial - NGA, Centro de Convivência do Idoso - CCI, Casa do Diabético, Centro Oftalmológico, Serviço de Atenção Especializada/DST -AIDS, Ambulatório de Tuberculose, Hanseníase e Renais Crônicos, Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único. Os ocupantes dos empregos públicos descritos neste artigo e no artigo 3º que desempenharem suas atribuições de conformidade com o previsto nos subníveis V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XVI, XVII e XVIII deverão realizar respectivamente:

- a) Subnível V - no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos por mês;
- b) Subnível VI - no mínimo 200 (duzentos) procedimentos por mês;
- c) Subnível VII - no mínimo 100 (cem) procedimentos por mês;
- d) Subnível VIII - no mínimo 75 (setenta e cinco) procedimentos por mês;
- e) Subnível IX - no mínimo 110 (cento e dez) procedimentos por mês;
- f) Subnível X - no mínimo 360 (trezentos e sessenta) procedimentos por mês;
- g) Subnível XI - no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês;
- h) Subnível XII - no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês;
- I) Subnível XVI - no mínimo 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) procedimentos por mês;
- j) Subnível XVII – no mínimo 620 (seiscentos e vinte) procedimentos por mês;
- k) Subnível XVIII – no mínimo 55 (cinquenta e cinco) procedimentos por mês.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 258/2014 os subníveis XVI, XVII e XVIII, conforme valores constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.581, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Processo administrativo nº 49.922/2015)

Dispõe sobre a regulamentação das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015 que alteraram a forma de remuneração dos empregos públicos de médico e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, regulamenta as Leis Complementares Municipais nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015, que alteraram a forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95,

DECRETA

Art. 1º - A remuneração dos empregos públicos de médico obedece, além das regras determinadas pelas Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015, aos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O empregado público médico remunerado por subnível I - Mensal nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 258/2014, cumprirá a jornada semanal de 20 (vinte) horas efetivamente trabalhadas para o desempenho de suas atribuições, aferida mediante controle de ponto eletrônico ou similar.

§ 1º - A vinculação do empregado público médico à forma de remuneração mensal exclui a possibilidade de remuneração por outro subnível de diferente tipo de serviço.

§ 2º - O empregado de que trata o artigo 2º deste decreto poderá desempenhar as suas atribuições na área médica da rede municipal de saúde, de acordo com a especialidade devidamente comprovada conforme a necessidade do serviço público.

Art. 3º - Os serviços classificados como consulta 1, remunerados por sub nível II, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são as consultas médicas clínicas e de pediatria disponibilizadas nas Unidades Básicas de Saúde que constituem o serviço de atendimento de demanda programada espontânea e aguda. Bem como, este serviço poderá ser disponibilizado, ainda, em Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em Prontos Socorros Adulto e Infantil de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) consultas I, por mês, ou seja, no mínimo 20 (vinte) consultas por dia útil.

Art. 4º - Os serviços classificados como consulta 2, remunerados por sub nível III, nos termos do artigo 7º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são os atendimentos de demanda programada para consultas de especialidade.

§ 1º - São considerados atendimentos de demanda programada, para enquadramento do estabelecido no caput deste artigo, as consultas de especialidade dos serviços de Ambulatório de Saúde Mental, CAPS, Equipe de Saúde da Família - ESF, Centro de Detenção Provisória - CDP, Consultório na Rua, Casa do Diabético, DST/AIDS, NGA e outros serviços assemelhados que forem implantados.

§ 2º - Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 270 (duzentas e setenta) consultas 2, por mês, ou seja, no mínimo 12 (doze) consultas por dia útil.

Art. 5º - Os serviços classificados como consulta 3, remunerados por sub nível IV, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são os atendimentos de demanda programada relativos às consultas especializadas na área de ginecologia e obstetrícia.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 360 (trezentos e sessenta) consultas 3, por mês, ou seja, no mínimo 16 (dezesesseis) consultas por dia útil.

Art. 6º - Os serviços classificados como Procedimento 1, remunerados por sub nível V, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015, são os atendimentos de demanda programada:

- I Colposcopia: consiste em exame do colo do útero e das paredes vaginais;
- II Vulvoscopia: consiste em exame da vulva, ou seja, da parte externa da genitália feminina.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos por mês.

Art. 7º - Os serviços classificados como Procedimento 2, remunerados por sub nível VI, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015, são considerados atendimentos de demanda programada:

- I Procedimentos cirúrgicos, tais como, pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mu- cosa, cirurgia de unha.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 200 (duzentos) procedimentos por mês.

Art. 8º - Os serviços classificados como Procedimento 3, remunerados por sub nível VII, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados atendimentos de demanda programada:

- I - Esofagogastroduodenoscopia: consiste na avaliação endoscópica preferencialmente dos três segmen- tos, podendo ser utilizada para exame de um ou mais segmentos.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 100 (cem) procedimentos por mês.

Art. 9º - Os serviços classificados como Procedimento 4, remunerados por sub nível VIII, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados atendimentos de demanda programada:

- I - Colonoscopia (coloscopia): consiste no exame endoscópico destinado a examinar o colon. Permite também realizar varias intervenções terapêuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para análise (bio- psia), extração ou exeres de pólipos, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre ou- tras;
- II - Biópsia de próstata realizada preferencialmente por via transretal. Realizando no mínimo oito punções com coleta de fragmentos tissulares distintos para exame histopatológico, representativos das diferentes regiões da glândula com ênfase nas áreas suspeitas ao exame retal ou ultrassonografia. O material de- ve ser colhido por sextantes.

- III - Amniocentese guiada por Ultrassom – Consiste num procedimento obstétrico invasivo onde é realizada punção da cavidade amniótica para a retirada de determinado volume de líquido amniótico contendo células e produtos de origem fetal. A partir da análise do líquido amniótico, e de seu conteúdo. Podem-se realizar inúmeros estudos visando o diagnóstico de uma série de doenças fetais. Permite realizar dosagens de certas proteínas, praticar análises bioquímicas, estudo de DNA, principalmente o cariótipo fetal (estudo citogenético), a amniocentese pode ser realizada para diminuir o volume do líquido amniótico.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 75 (setenta e cinco) procedimentos por mês.

Art. 10 - Os serviços classificados como Procedimento 5, remunerados por sub nível IX, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados de demanda programada:

- I Laringoscopia: CONSISTE NO EXAME DA PORÇÃO MAIS ALTA DAS VIAS AÉREAS (NARIZ, LARINGE E FARINGE) POR MEIO DE UM APARELHO ENDOSCÓPICO CHAMADO LARINGOSCÓPIO DO TIPO RÍGIDO QUE É INTRODUZIDO PELA BOCA E QUE PERMITE VISUALIZAR POR VIA DIRETA O INTERIOR DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, MAIS PRECISAMENTE, PERMITE A VISUALIZAÇÃO ADEQUADA SOMENTE DA REGIÃO SUPRA-GLÓTICA E GLÓTICA (PREGAS VOCAIS). O EXAME TAMBÉM É USADO PARA DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS NAS NARINAS, ADENOIDES E PALATO. PODE SER REALIZADA CONCOMITANTEMENTE A MICROSCOPIA. TEM AINDA A FINALIDADE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, EXERCISE DE POLIPO, NÓDULO OU PAPILOMA. AINDA PODE SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA OU DILATAÇÃO DE ESTENOSSES
- II REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL - O cerúmen deve ser removido sempre que o paciente tiver algum dos sintomas Diminuição da audição, Sensação de ouvido entupido. Coceira no ouvido, Tosse, Zumbido. Tonturas. Existem basicamente três modos para se remover o excesso de cera dos ouvidos: ceruminolíticos, irrigação ou remoção mecânica pelo otorrinolaringologista.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 110 (cento e dez) procedimentos por mês.

Art. 11 - Os serviços classificados como Procedimento 6, remunerados por sub nível X, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados de demanda programada:

- I Ultrassonografia Doppler colorido de vasos: Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 4 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.
- II Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico e transvaginal: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO PARA AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO ÚTERO E FETO PLACENTÁRIO PELO DOPPLER. POR MEIO DE SISTEMA DE MAPEAMENTO COLORIDO DO FLUXO DE SANGUE EM ALGUNS VASOS MATERNO E FETAIS É POSSÍVEL AVALIAR O PROGNÓSTICO DA GESTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DO FETO QUANTO À OXIGENAÇÃO E SE A PLACENTA EXIBE ALGUM SINAL DE INSUFICIÊNCIA, COM O INTUITO DE VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA PLACENTA E SE O FETO ENCONTRA-SE BEM OXIGENADO. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 2 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.
- III Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico morfológico: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO PARA AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO ÚTERO E FETO PLACENTÁRIO PELO DOPPLER. POR MEIO DE SISTEMA DE MAPEAMENTO COLORIDO DO FLUXO DE SANGUE EM ALGUNS VASOS MATERNO E FETAIS É POSSÍVEL AVALIAR O PROGNÓSTICO DA GESTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DO FETO QUANTO À OXIGENAÇÃO E SE A PLACENTA EXIBE ALGUM SINAL DE INSUFICIÊNCIA, COM O INTUITO DE VERIFICAR O FUNCIONAMENTO

- DA PLACENTA E SE O FETO ENCONTRA-SE BEM OXIGENADO. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 3 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.
- IV Ultrassonografia de Torax: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESSA REGIÃO.
- V Ultrassonografia de Tireoide: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESSA REGIÃO (TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS).
- VI Ultrassonografia de abdômen total: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO FÍGADO, DA VESÍCULA BILIAR, DOS RINS, DO PÂNCREAS, DA BEXIGA, DOS GRANDES VASOS, DO RETROPERITÔNIO E, EVENTUALMENTE, DO TRATO GASTROINTESTINAL.
- VII Ultrassonografia de abdômen superior - É o exame por ultrassom que possibilita detectar lesões pequenas no parênquima hepático e dilatações nas vias biliares. Mostra com precisão a vesícula biliar e as condições da parede, bem como a dilatação do colédoco e presença ou não de cálculos. No pâncreas possibilita detecção de processos inflamatórios agudos e crônicos, cistos e pseudocistos, tumores, anomalias congênitas e traumatismo. Identifica tumores abdominais de conteúdo líquido ou sólido, bem como a presença de metástases hepáticas ou esplênicas e o aneurisma de aorta, e estudar a veia cava inferior em toda a sua extensão nesta cavidade. No retroperitônio identifica lesões sólidas ou coleções líquidas. No sistema urinário permite identificar os diferentes tipos de tumores, hidronefrose e doenças policísticas.
- VIII Ultrassonografia de aparelho urinário: Permite a avaliação dos rins, ureteres e bexiga. E no sexo masculino permite a avaliação do volume da próstata.
- IX Ultrassonografia de Articulação: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, SENDO UM IMPORTANTE MEIO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS ARTICULARES E DA MUSCULATURA ASSOCIADA À ARTICULAÇÃO.
- X Ultrassonografia de Bolsa Escrotal: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA BOLSA ESCROTAL E DOS TESTÍCULOS. TEM ALTA SENSIBILIDADE PARA O DIAGNÓSTICO DAS PATOLOGIAS QUE INCIDEM SOBRE ESSA REGIÃO.
- XI Ultrassonografia mamaria bilateral: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE POSSIBILITA IDENTIFICAR LESÕES NA MAMA, SUAS MEDIDAS, MORFOLOGIA E AVALIAR O GRAU DE SUSPEIÇÃO DE BENIGNIDADE OU MALIGNIDADE.
- XII Ultrassonografia de próstata por via abdominal: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL SUPRAPÚBICA UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES DA BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS, AUXILIANDO, COMPLEMENTANDO O DIAGNÓSTICO.
- XIII Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal) - CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE SE BENEFICIA DA MENOR DISTÂNCIA ENTRE O TRANSDUTOR E A PRÓSTATA, FACILITANDO A PERFEITA VISUALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESSA REGIÃO. ESTE PROCEDIMENTO É PRECEDIDO DE UMA INVESTIGAÇÃO POR VIA ABDOMINAL. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 3 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.
- XIV Ultrassonografia obstétrica: Permite o diagnóstico de gravidez, da viabilidade da gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. Auxiliar o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. Nele são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico.
- XV Ultrassonografia pélvica (ginecológica): CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL, REGIÃO SUPRA PÚBICA. QUE SERVE PARA OBSERVAR OS ÓRGÃOS NO INTERIOR DA PÉLVIS (ÚTERO, OVÁRIOS E TROMPAS, ALÉM DAS ARTÉRIAS E VEIAS DA REGIÃO) CONFIRMANDO ANORMALIDADE NOS ÓRGÃOS PÉLVICOS OU IDENTIFICANDO A PRESENÇA DE ALTERAÇÕES.
- XVI Ultrassonografia transfontanela: É a técnica de escolha para a avaliação encefálica de neonatos e de lactentes, até o fechamento da fontanela anterior. É um método diagnóstico importante no diagnóstico e no seguimento de hemorragias intracranianas e lesões hipóxico-ischêmicas, no diagnóstico de malformações congênitas encefálicas, infecções congênitas e adquiridas e na avaliação e controle de hidrocefalia.
- XVII Ultrassonografia transvaginal: CONSISTE NO EXAME DIAGNÓSTICO REALIZADO PELA VAGINA, COM A BEXIGA VAZIA, ONDE O TRANSDUTOR (APARELHO INTRODUZIDO SUAVEMENTE NA VAGINA) TEM UM CALIBRE FINO, ADEQUADO PARA O EXAME, E É PROTEGIDO POR PRESERVATIVO E UM GEL LUBRIFICANTE. CAPTA IMAGENS DE TODO O APARELHO REPRODUTOR E FAZ AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS INTERNOS (ÚTERO E OVÁRIOS) QUANTO A SUA NORMALIDADE, IDENTIFICANDO EVENTUAIS PATOLOGIAS COMO MIOMAS E NEOPLASIAS OU PARA DETECTAR UMA GRAVIDEZ. PODE TAMBÉM SER REALIZADO PARA CONTRO-

LE DE OVULAÇÃO EM PACIENTES QUE DESEJAM ENGRAVIDAR OU QUE ESTEJAM FAZENDO TRATAMENTO DE INFERTILIDADE.

- XVIII Ecocardiografia transtoracica – A Ecocardiograma transtoracica é uma técnica não invasiva para estudos da anatomia do coração. Medições de cavidades e estruturas pericardiais como a espessura do septo e parede posterior, bem como variações temporais dessas estruturas, folhetos valvulares e pericárdio. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 3 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 360 (trezentos e sessenta) procedimentos por mês.

Art. 12 - Os serviços classificados como Procedimento 7, remunerados por sub nível XI, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015 são considerados de demanda programadas:

- I Gonioscopia: consiste na avaliação e classificação da câmara anterior do olho.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês,

Art. 13 - Os serviços classificados como Procedimento 8, remunerados por sub nível XII, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados de demanda programadas:

- I Paquimetria Ultrassônica: consiste na medida da espessura corneana através de ultrassom (monocular).

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês,

Art. 14 - Os serviços classificados como Plantão Médico, remunerados por sub nível XIII, nos termos do artigo 10 das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são os atendimentos de demanda aguda decorrentes de atendimentos emergenciais e os atendimentos de demanda espontânea decorrentes de atendimentos sem agendamento prévio.

§ 1º - O plantão médico previsto no caput deste artigo ocorre para atendimento da demanda de prestação dos atendimentos no regime de plantão de 24 horas do SAMU, Prontos Socorros e Unidades de Pronto Atendimento – UPA9s e outros serviços assemelhados da rede de saúde do Município.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo deverão cumprir no mínimo 4,5 (quatro e meio) plantões por mês.

§ 3º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo deverão registrar o seu horário de trabalho mediante controle eletrônico no(s) setor(es) ou unidade(s) de saúde que atuar.

Art. 15 - Os serviços classificados e realizados por Hora, remunerados por sub nível XIV, nos termos do artigo 12 das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são os atendimentos de demanda decorrente da necessidade do serviço público na promoção das atividades médicas

nos seguintes casos:

- I Unidade de Avaliação e Controle, onde são realizados as auditorias e controles das ações de média e alta complexidade em unidades próprias e unidades conveniadas com o SUS.
- II Creches onde são realizadas ações preventivas e de orientações às crianças, aos pais/responsáveis e aos funcionários;
- III No Raio X e no Laboratório são realizados serviços rotineiros de leitura, interpretação e laudos dos exames;
- IV Na Vigilância Epidemiológica realiza busca ativa em unidades próprias e em estabelecimentos de saúde do município, acompanhamento de usuários, doenças epidemiológicas de notificação compulsória ou não, com os devidos levantamentos de dados correspondentes.
- V E outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo deverão registrar o seu horário de trabalho mediante controle eletrônico ou simular no(s) setor(es) ou unidade(s) de saúde que atuar.

Art. 16 - Os serviços classificados como Plantão Médico, remunerados por sub nível XV, nos termos do artigo 14, incluído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são os Plantões Médicos de 24 horas dos Prontos Socorros, SAMU e UPA(s), para atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo refere-se a plantões efetuados acima do previsto no artigo 14.

§ 2º - O empregado de que trata este artigo poderá desempenhar as suas atribuições em outro serviço, setor ou unidade de saúde, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público.

§ 3º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo deverão registrar o seu horário de trabalho mediante controle eletrônico no(s) setor(es) ou unidade(s) de saúde que atuar.

Art. 17 - As autorizações referentes a quantidade efetuadas acima da produção bem como horas extras serão previamente autorizadas pelo Prefeito.

Art. 18 - O empregado público ocupante do emprego público de médico poderá atuar em diversos tipos de serviços médicos, nos termos das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, possibilitará ao servidor perceber remuneração com base em mais de um sub nível, exceto quando se tratar do sub nível I – Mensal.

§ 1º - O servidor poderá atuar em mais de um setor ou unidade de saúde, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público mediante a apresentação do certificado e ou habilitação da especialidade.

§ 2º - O servidor que atuar segundo o sub nível I – Mensal poderá desempenhar as suas atribuições em mais de um setor ou unidade de saúde, porém permanecerá fazendo jus à sua remuneração exclusivamente conforme as disposições legais estabelecidas ao regime mensalista.

§ 3º - Os ocupantes dos empregos de médicos poderão ser remunerados por consultas, procedimentos, plantões e horas, serviços estes que serão calculados através dos agendamentos efetuados e não efetivados por falta (ausência) dos pacientes, sendo nesses casos devida a remuneração ao profissional médico disponível para o atendimento, ainda que não efetivado.

§ 4º - Não integrarão o cálculo das quantidades de consultas, procedimentos, plantões e horas os atendimentos não efetivados por faltas (ausências) dos servidores ocupantes dos empregos públicos de médicos, sendo nesses casos efetuados os descontos competentes por ocasião do processamento da folha de pagamento.

Art. 19 - Para desempenho das atribuições dos profissionais abrangidos pelo presente decreto deverão ser observados as disposições estabelecidos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

- I O intervalo Interjornadas, sendo o espaço de tempo mínimo de 11 horas consecutivas que deve ser respeitado entre o término de uma jornada e o início da jornada seguinte para descanso do empregado, contadas a partir da última hora trabalhada;
- II Os intervalos intrajornadas para repouso e alimentação;
- III O Descanso Semanal Remunerado.

Art. 20 - As alterações de forma de remuneração deverão ser solicitadas pelos servidores através de processo administrativo específico e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, anotações na carteira profissional de trabalho e demais registros, anotações e comunicações necessárias.

Art. 21 - Ficam assegurados aos profissionais que prestarem serviços nos estabelecimentos de saúde elencados no artigo 55 da Lei Complementar 01/1995, Lei Complementar 20/1999 e Lei Complementar 115/2007 os recebimentos dos respectivos adicionais e em parcela destacada.

Art. 22 - O presente ato é efetivado em conformidade com a Lei Complementar nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 264 de 22 de Dezembro de 2015.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 06 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

DECRETO Nº 11.859, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Para dar execução à Lei Complementar Municipal 427, de 26 de junho de 2024, que modificou a Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, altera-se o Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, que trata da forma de remuneração dos procedimentos de saúde e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de FRANCA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a prestação de novos serviços de saúde oferecidos à população;

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 7º do Decreto Municipal nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, os incisos II, III e IV do caput, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e renumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

ção:

II - Mapeamento de Retina (Monocular): é um exame que permite a análise de toda estrutura da retina, nervo óptico, mácula e vasos, é possível diagnosticar ou avaliar a evolução de diversas doenças oculares;

III - Retinografia Colorida (Binocular): consiste em foto de alta resolução da retina, do nervo óptico e do fundo de olho, permite documentar a evolução de determinadas patologias, possibilitando avaliar a eficácia de tratamentos;

IV - Retirada de Corpo Estranho: consiste em tratamento cirúrgico ambulatorial sob anestesia local para remoção de corpo estranho corneano.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com o inciso I, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 200 (duzentos) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos II, III e IV, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 200 (duzentos) procedimentos agendados mês a razão de 09 (nove) procedimentos dia útil.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 8º do Decreto Municipal nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, os incisos II e III no caput, bem como o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

II - Atendimento de Profissional Médico domiciliar: consiste em atendimento médico em domicílio para consulta, orientação e emissão de relatórios;

III - Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (Monocular): Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo <B= com Registro Gráfico.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com o inciso I, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 100 (cem) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos II e III deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 100 (cem) procedimentos agendados mês a razão de 04 (quatro) procedimentos dia útil.

Art. 3º São acrescentados ao Art. 9 do Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, os incisos IV, V e VI do caput, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e reenumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

IV - Biópsia de Glândula Salivar: consiste na retirada de fragmentos de tecido de glândula salivar para exame histopatológico;

V - Biópsia de Tireóide ou Paratireóide – PAAF: consiste na Punção Aspirativa por Agulha Fina do tecido da glandular com anestesia local, guiada ou não por ultrassom. São feitas várias lâminas sendo o método minimamente invasivo;

VI - Retinografia Fluorescente (Binocular): é um exame que após a aplicação de contraste endovenoso, observa-se e registra-se por meio de fotografias a trajetória do fluxo sanguíneo na retina e na região dos olhos.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos I, II e III, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 75 (setenta e cinco) procedimentos por mês

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos IV, V e VI, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 75 (setenta e cinco) procedimentos agendados mês a razão de 03 (três) procedimentos dia útil.

Art. 4º Ficam acrescentados ao Art. 10 do Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, o inciso III no caput, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e reenumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

III - Biópsia de Laringe / Faringe: consiste na retirada de fragmentos de tecidos realizados na hipofaringe, orofaringe e nasofaringe para exame histopatológico;

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos I e II, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 110 (cento e dez) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com o inciso III, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 110 (cento e dez) procedimentos agendados mês a razão de 05 (cinco) procedimentos dia útil.

Art. 5º Acrescenta-se o inciso XIX ao caput do Art. 11 do Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e reenumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

XIX- Tocardiografia Ante-Parto: consiste na realização de exame para avaliação da vitalidade fetal estudando simultaneamente a frequência cardíaca do feto, os movimentos fetais e as contrações uterinas no intuito de investigar a hipóxia fetal, e emissão de laudo.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, XVI, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo deverão realizar no mínimo 360 (trezentos e sessenta) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com inciso XIX, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 360 (trezentos e sessenta) procedimentos agendados mês a razão de 16 (dezesesseis) procedimentos dia útil.

Art. 6º São acrescentados os incisos II e III caput do Art. 12 do Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e reenumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

II - Tomografia de Coerência Óptica (binocular): consiste em um exame de alta resolução de imagem em 3D, ajuda detectar condições oculares precoces como degeneração macular e diagnóstico de doenças na retina;

III - Iridotomia a Yag Laser (Binocular): procedimento realizado em pacientes com glaucoma, com o objetivo de regular a pressão intraocular e evitar crises agudas da doença;

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com o inciso I, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos II e III, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 90 (noventa) procedimentos agendados mês a razão de 04 (quatro) procedimentos dia útil.

Art. 7º Ficam acrescentados os artigos 13-A, 13-B e 13-C, e seus respectivos parágrafos, ao Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 13-A - Os serviços classificados como Procedimento 09, remunerados por subnível XVI, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 427, de 26 de junho de 2024, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são considerados atendimentos de demanda programada:

I - Tonometria (Binocular): aferição da pressão intra-ocular.

Parágrafo único. Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 1994 (Um mil novecentos e noventa e quatro) procedimentos agendados mês a razão de 88 (oitenta e oito) procedimentos dia útil.

Art. 13-B - Os serviços classificados como Procedimento 10, remunerados por subnível XVII, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 427, de 26 de junho de 2024, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são considerados atendimentos de demanda programada:

I - Biomicroscopia de Fundo de Olho (Monocular): consiste da avaliação do fundo do olho (nervo óptico e macula) com lente de condensação através da lâmpada de fenda sob midríase.

Parágrafo único. Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 620 (seiscentos e vinte) procedimentos agendados mês a razão de 28 (vinte e oito) procedimentos dia útil

Art. 13-C - Os serviços classificados como Procedimento 11, remunerados por subnível XVIII, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 427, de 26 de junho de 2024, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são considerados atendimentos de demanda programada:

I - Injeção Intravítrea de antiangiogênico (Binocular): consiste na aplicação de injeção na retina com a finalidade de bloquear neovasos sob a retina;

II - Yag Laser a Capsulotomia (Monocular): consiste no tratamento da opacidade capsular no pós-cirúrgico de catarata;

III - Fotocoagulação a Laser (Monocular): é um procedimento que tem como finalidade o tratamento de diversas doenças dos olhos, sobretudo doenças vasculares de retina;

Parágrafo único. Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade

com este artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 55 (cinquenta e cinco) procedimentos agendados mês a razão de 03 (três) procedimentos dia útil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 03 de julho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

ANEXO IV – LEGISLAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARGOS SUBSTITUTOS

Concurso Público 02/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. (alterada pela Lei Complementar 388 de 28 de setembro de 2022).

Dispõe sobre a contratação de servidores substitutos na Administração Municipal Direta e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Cargos de Substitutos para cargos e empregos públicos das áreas da Educação e Saúde, que passa a incorporar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de Cargos Substitutos conforme discriminação nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º. A contratação de servidores substitutos destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do afastamento de servidor ocupante de cargo ou emprego público titular do quadro permanente.

§ 2º. Os cargos públicos de substitutos terão como atribuições, habilitação e lotação na área de Educação e/ou da Saúde, aquelas estabelecidas aos respectivos cargos titulares na forma da lei.

§ 3º. Os servidores públicos contratados com fundamento nesta lei possuirão vínculo jurídico de direito público, de natureza administrativa especial, cujos direitos são por ela exclusivamente regulados, excluindo-se qualquer outro texto legal.

Art. 2º. A Administração Municipal realizará concurso público para preenchimento das vagas de substituto para os cargos previstos nos quadros anexos I e II da presente Lei.

§ 1º. Os candidatos classificados no Concurso Público somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego público titular, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por prazo superior a (15) quinze dias.

§ 2º. O candidato convocado para substituição deverá atuar, obrigatoriamente, no suprimento das ausências e impedimentos de servidores titulares.

§ 3º. Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular.

Art. 3º. Os candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para provimento dos cargos de substitutos constituirão uma lista de classificação, denominada <Classificação de Substituição>, que seguirá a vigência do certame.

§ 1º. A convocação para substituição do titular obedecerá a ordem da lista de classificação para substituição de que trata o caput deste artigo, mediante publicação na imprensa oficial ou no Diário Oficial do Município, nos termos do edital.

§ 2º. A contratação do substituto da área da Saúde será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 2º desta lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º. A contratação do substituto da área da Educação será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no § 1º, do artigo 2º desta lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o ano letivo fixado no calendário escolar vigente.

Art. 4º. Os procedimentos de convocação, prorrogação e rescisão contratual dos servidores substitutos serão efetuados, exclusivamente, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ou outra que a substituir, mediante expressa e formal solicitação das Secretarias de Educação e/ou de Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos de convocação previstos no caput deste artigo, somente se efetivarão mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º. No caso de vencimento do prazo do concurso de provimento para o cargo de Substituto ou não havendo candidatos a serem convocados, na forma desta lei, a Prefeitura realizará novo Concurso Público.

Art. 6º. É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei Complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior.

Art. 7º. Tratando-se de contratação para função docente, a substituição fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§ 1º. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto, ressalvada a hipótese de substituição consecutiva prevista no § 3º do artigo 3º desta lei.

§ 2º. O candidato convocado para a função docente perderá os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que não aceitar as aulas oferecidas.

Art. 8º. O contratado, na forma do disposto nesta lei complementar, ficará vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 9º. O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas atribuições estabelecidas aos respectivos cargos titulares na forma da lei.

Art. 10. Fica assegurado ao contratado, além dos direitos estabelecidos no artigo 7º, IV, VII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, os seguintes benefícios:

I – remuneração equivalente à do cargo titular a ser substituído, corresponde ao padrão de vencimento inicial, letra K do nível salarial do cargo do servidor titular.

II – décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III – férias integrais e, para substituições inferiores a 12 (doze) meses, férias proporcionais, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

IV – cartão alimentação quando devido aos demais servidores titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo;

V – carga horária máxima de 40 horas semanais, sendo admitido acordo individual para compensação de provimento efetivo;

§ 1º. O contratado admitido para a função de docente para substituição de titular PEB II, será remunerado por hora aula, no padrão salarial previsto no inciso I desse artigo.

§ 2º. O trabalho noturno, para os docentes, será remunerado com um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo considerado noturno o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas e as 23 (vinte e três) horas.

§ 3º. O trabalho noturno, para os demais substitutos, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo considerado noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 4º. O contratado admitido para a função de docente para substituição de titular poderá ter direito a recesso segundo o calendário escolar do ano letivo, resguardado o direito da Secretaria de Educação de avaliar a necessidade, oportunidade e conveniência.

Art. 11. Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I – Licença Gala: 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data do evento;

II – Licença Nojo:

a) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em Carteira de Trabalho, viva sob dependência econômica do servidor;

b) 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;

III – Licença para Internação de filhos dependentes e cônjuge: 3 (três) dias;

IV – Licença para Doação de Sangue: 2 (dois) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho;

V – Licença para Comparecimento em Juízo, pelo tempo que se fizer necessário;

VI – Prestação de serviços considerando obrigatórios por lei;

§ 1º. A licença prevista no inciso I deste artigo somente será concedida mediante apresentação da respectiva certidão de casamento.

§ 2º. A licença prevista no inciso II deste artigo somente será concedida mediante apresentação do respectivo atestado de óbito e da(s) certidão(ões) de nascimento ou documento comprobatório da união estável, que comprovem o parentesco.

§ 3º. A licença prevista no inciso III deste artigo somente será concedida mediante apresentação dos respectivos atestados médicos e pedidos de internação.

§ 4º. A Licença prevista no inciso IV somente será concedida mediante documento expedido pela entidade coletora vinculada a órgão oficial, ou organização credenciada pela União, pelo Estado, ou pelo Município;

§ 5º. A Licença prevista no inciso V somente será concedida mediante apresentação de convocação oficial expedida pelo órgão público competente;

Art. 12. O contratado terá direito à Licença Saúde, nos casos de incapacidade para o trabalho, inclusive em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional, nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia, do descanso semanal remunerado e feriado quando comparecer ao serviço após o horário de início da jornada ou retirar-se antes do término ou durante o horário de trabalho ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e os casos de consulta ou tratamento de saúde, mediante apresentação do respectivo atestado médico, admitido em lei.

Art. 14. O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I – por iniciativa do contratado;

II – pela extinção ou conclusão do objeto;

III – com o retorno do titular, ressalvada a possibilidade de substituição consecutiva;

IV – com o provimento do cargo efetivo correspondente, ressalvada a possibilidade de substituição consecutiva;

V – na hipótese de o contratado:

- a) ser nomeado para cargo público cuja acumulação for vedada, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
- c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VI – por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do contrato
- b) descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- c) prática de ato de improbidade;
- d) incontinência de conduta;
- e) mau procedimento;
- f) condenação criminal do contratado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- g) embriaguez em serviço;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do trabalho.

VII – por conveniência da Administração;

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos II e VI deste artigo far-se-á em direito a indenização.

§ 2º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos I e VII deste artigo implicará no pagamento, pela parte que der causa ao encerramento, de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso VI deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 15. Os servidores contratados sob a égide da presente Lei farão jus, exclusivamente, aos direitos nela previstos, não fazendo jus aos direitos atribuídos aos empregados públicos, admitidos pelo regime da CLT.

Art. 16. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Franca, 06 de agosto de 2018.

GILSON DE SOUZA PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Denominação	Nível	Qtde.
de Saúde Pública – PSF Substituto	102	05
ar de Saúde Substituto	104	12
neiro Substituto	114	10
neiro – PPI/VS Substituto	114	01
rário Substituto	104	10
o Substituto	305	25
o Emergencialista Substituto	305	15
o de Família Substituto	305	01
ional de IEC / PPI/VS Substituto	114	01
ogo Substituto	114	04
o em Enfermagem Substituto	107	30
o em Enfermagem – PPI/VS Substituto	107	02
o em Raio X Substituto	107	02

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Denominação	Nível	Qtde.
Professor Substituto PEB I – Educação Básica	201	120

Professor Substituto PEB I – Educação Especial	201	10
Professor Substituto PEB I – Educação Musical	201	10
Professor Substituto PEB II – Biologia	301	5
Professor Substituto PEB II – Ciências	301	4
Professor Substituto PEB II – Educação Artística	301	4
Professor Substituto PEB II – Educação Física	301	20
Professor Substituto PEB II – Física	301	5
Professor Substituto PEB II – Geografia	301	6
Professor Substituto PEB II – História	301	10
Professor Substituto PEB II – Inglês	301	4
Professor Substituto PEB II – Matemática	301	10
Professor Substituto PEB II – Português	301	6
Professor Substituto PEB II – Química	301	5

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos de servidores substitutos, e da outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área de Saúde:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Agente de Defesa Civil Substituto	106K	4
Motorista I Substituto	106K	13

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área da Educação:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Coordenador Pedagógico Substituto	114K	10
Orientador Educacional Substituto	114K	10
Pedagogo Substituto	114K	10
Servente Merendeiro Substituto	102K	50

Supervisor de Ensino Substituto	114K	10
---------------------------------	------	----

Art. 3º Os ANEXOS I e II da Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, passam a contar com a seguinte redação:

-ANEXO I

ANEXO I QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Denominação	Nível Inicial	Quantidade
Agente de Defesa Civil Substituto	106K	4
Agente de Saúde Pública - PSF Substituto	102K	05
Auxiliar de Saúde Substituto	104K	12
Enfermeiro - PPI/VS Substituto	114K	01
Enfermeiro Substituto	114K	10
Escriturário Substituto	104K	10
Médico de Família Substituto	305K	01
Médico Emergencialista Substituto	305K	15
Médico Substituto	305K	25
Motorista I Substituto	103K	13
Profissional de IEC / PPI/VS Substituto	114K	01
Psicólogo Substituto	114K	04
Técnico em Enfermagem - PPI/VS Substituto	107K	02
Técnico em Enfermagem Substituto	107K	30
Técnico em Raio X Substituto	107K	02

II -ANEXO II

ANEXO II QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Denominação	Nível Inicial	Quantidade

Coordenador Pedagógico Substituto	114K	10
Orientador Educacional Substituto	114K	10
Pedagogo Substituto	114K	10
Professor Substituto PEB I - Educação Básica	201K	120
Professor Substituto PEB I - Educação Especial	201K	10
Professor Substituto PEB I - Educação Musical	201K	10
Professor Substituto PEB II - Biologia	301K	
Professor Substituto PEB II - Ciências	301K	4
Professor Substituto PEB II - Educação Artística	301K	20
Professor Substituto PEB II - Educação Física	301K	20
Professor Substituto PEB II - Filosofia	301K	5
Professor Substituto PEB II - Física	301K	5
Professor Substituto PEB II - Geografia	301K	6
Professor Substituto PEB II - História	301K	10
Professor Substituto PEB II - Inglês	301K	20
Professor Substituto PEB II - Matemática	301K	10
Professor Substituto PEB II - Português	301K	6
Professor Substituto PEB II - Química	301K	5
Professor Substituto PEB II - Sociologia	301K	5
Servente Merendeiro Substituto	102K	50
Supervisor de Ensino Substituto	114K	10

Art. 4º Os parágrafos 1º e 3º do art. 2º, e o parágrafo 3º do art. 3º passarão a contar com a seguinte redação: "Art. 2º

§ 1º Os candidatos classificados no concurso público para cargo de substituto, somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição, decorrente do afastamento de servidor titular, ocupante de cargo ou emprego público de caráter permanente, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial, afastamento para exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, inclusive a de Diretor de Escola, ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por período superior a (15) quinze dias. (NR)

§ 2º

§ 3º Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular, exceto para substituir nas férias da servidora titular de cargo ou emprego público de caráter permanente imediatamente após o vencimento da licença gestante. (NR)

Art. 3º

§ 3º A contratação do substituto da área da Educação será vinculada a necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor titular ocupante de emprego ou cargo público de caráter permanente, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 2º desta Lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período de um ano de contrato, prorrogável por mais um." (NR)

Art. 5º As relações jurídicas de trabalho, decorrentes da criação dos cargos substitutos discriminados nesta Lei serão reguladas pela Lei Complementar Municipal nº [303](#), de 06 de agosto de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm a conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura

Municipal de Franca, 28 de setembro de 2022. ALEXANDRE

AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

PCI Concursos

ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA À RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

Eu, _____ RG _____, CPF _____, DECLARO, para fins de concorrência de reserva de vagas destinadas aos negros, no Concurso Público 02/2026, da Prefeitura de Franca, que sou negro(a), da cor preta ou parda, conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estou ciente de que na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado deste Concurso Público e, se houver sido nomeado(a), ficarei sujeito(a) à nulidade da nomeação e posse no emprego público, após procedimento administrativo no qual me será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

PCI Concursos